



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.228, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º. DA LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.078, de 04 de fevereiro de 2009 que "**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASTOLFO DUTRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou órgão equivalente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças ou órgão equivalente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde ou órgão equivalente;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 12 (doze) dias do mês de outubro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra